



PORTARIA N. 535, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 16/08/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/08/22, ano XVII, edição nº 4.048, pág. 157-158
Aline Jussiel S. Soares
Assinatura/Carimbo

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, servidora pública municipal Sra. **ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2156574, emitida por SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 658.882.861-68, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAAF**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 16 de agosto de 2022.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Memorando 224/2022 SEMAA/MT

Canabrava do Norte-MT, 16 de agosto de 2022.

DE; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

PARA: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, cumprimentar Vossa Excelência, e ao mesmo tempo solicitar a exoneração da servidora Erenilda Maria de Oliveira Menezes, matrícula 2360 cargo comissionado.

Tal solicitação a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giselle da Luz Brito

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Agricultura.
Portaria N 033/2021

Deferido
16/08/2022
[Signature]

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(627) 3.3.90.32.00.00.1.011.01.0753 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 12.660,00

(611) 3.3.90.48.00.00.2.102.01.0500 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas R\$ 45.000,00

(613) 4.5.90.66.00.00.2.102.01.0500 Concessão de Empréstimos e Financiamentos R\$ 45.000,00

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(646) 4.5.90.66.00.00.1.013.01.0500 Concessão de Empréstimos e Financiamentos R\$ 40.000,00

(632) 3.1.90.11.00.00.2.103.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.000,00

(642) 3.1.90.13.00.00.2.103.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00

(640) 3.3.90.46.00.00.2.103.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 4.700,00

Total anulação R\$ 1.237.090,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.513, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo II, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 – Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 365 Educação Infantil
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.088 Contratação por Tempo Determinado da Educação
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2022 R\$ 700.000,00
Exercício: 2023 R\$ 700.000,00
Exercício: 2024 R\$ 700.000,00
Exercício: 2025 R\$ 700.000,00
Valor Total: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.331, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 – Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 365 Educação Infantil
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.088 Contratação por Tempo Determinado da Educação

Produto: % Porcentagem
Exercício: 2022 R\$ 700.000,00
Exercício: 2023 R\$ 700.000,00
Exercício: 2024 R\$ 700.000,00
Exercício: 2025 R\$ 700.000,00
Valor Total: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 1.088 Contratação por Tempo Determinado da Educação

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0500 R\$ 550.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.01.0500 R\$ 115.500,00

3.1.90.94.00.00.00.00.01.0500 R\$ 35.000,00

Total da Suplementação R\$ 700.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 02 – Fundo do Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(513) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 580.000,00

(510) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

Total anulação R\$ 700.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 077/2022**

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

DATA: Canabrava do Norte, 11 de Agosto de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **UNIVIDAS LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.255.3/0001-77 ;

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 535, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA N. 535, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 8º II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, servidora pública municipal Sra. **ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2156574, emitida por SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 658.882.861-68, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAAF**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 536, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA N. 536, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos e condições (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de descumprimento ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com o devido protocolo;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RAEL COELHO GOMES**, matrícula funcional nº 2299, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 317.942.201-78 com e-mail: raelcoelho@